Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2616 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Fevereiro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019

PET na RECLAMAÇÃO Nº 37.272 - SP (2019/0016813-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	BANCO BMG SA
ADVOGADOS	:	DEBORA GARRITANO MENDES DE ARRUDA E OUTRO(S) - RJ113364 JOÃO CARLOS GOMES BARBALHO - RJ155713 ISABELLA ALMEIDA DE SA E BENEVIDES - RJ190146
REQUERIDO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	JANDIRA MACHADO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO	:	RAMON GIOVANINI PERES - SP380564

DESPACHO

O comprovante de recolhimento das custas está em desacordo com o determinado na Resolução STJ/GP n. 2 de 1º de fevereiro de 2017, atualizada pela Instrução Normativa STJ/GP n. 2 de 31 de janeiro de 2019, quanto ao valor [a menor].

Intime-se a parte reclamante para que, no prazo improrrogável de 15 dias, complemente o recolhimento das custas nos termos da resolução indicada, a fim de não incorrer na pena do art. 290 do CPC.

Recolhidas as custas, distribua-se o presente feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente